

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELFORD ROXO/RJ

Processo nº: 0030358-26.2017.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial da **TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar em referência ao pedido de desistência realizado pela Recuperanda.

I. ANTECEDENTES

A presente ação de recuperação judicial teve seu processamento deferido na decisão fls. 60/61 dos autos. Em seguida, em despacho à fl. 80, a Recuperanda é intimada para apresentar lista de credores sob pena de reconsideração da decisão do deferimento. Deste despacho, a Recuperanda peticiona às fls. 91/92, em 17/04/2018, requerendo a desistência do pedido de recuperação judicial.

Desde então, nos autos, constata-se as manifestações do Ministério Público e da Administradora Judicial com o objetivo de encerrar o presente feito nos termos do art. 52, §4º da Lei 11.101/2005.

Visto que a Recuperanda e seu patrono ficaram inertes quanto as intimações e ao acompanhamento do andamento do presente feito, este Juízo proferiu despacho à fl. 159 determinando que se renovasse a intimação da Recuperanda, desta vez, via postal.

Em cumprimento, a serventia expediu o mandado de intimação via postal, fl. 166, o qual foi reiterado à fl. 222. Apesar da intimação postal ter sido devidamente expedida, fl. 222, até a presente data não retornou ao cartório o respectivo aviso de recebimento (AR). Em 27/04/2021, à fl. 224, a serventia certificou que não houve retorno do AR, renovando a diligência nos termos da Ordem de Serviço 01/2020 publicada no DJE em 28/10/2020.

Conforme já noticiado nos autos, a Recuperanda vem se beneficiando de forma indevida do deferimento do processamento visto que pediu desistência do feito, mas não diligencia nos autos as medidas para o seu encerramento e com isto, permanece sob a proteção dos efeitos da recuperação judicial, em especial o *stay period*, mesmo sem prorrogação nos autos, já que a jurisprudência do STJ é pacífica quanto a proibição da retomada automática das execuções.

Assim, ante a necessidade de dar prosseguimento ao feito, seja com a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o pedido de desistência da Recuperanda, nos termos do art. 52, §4º da Lei 11.101/2005, ou para realizar a convolação do feito em falência, a Administradora Judicial requer que a Recuperanda seja intimada por Oficial de Justiça no endereço da sua sede indicado na petição inicial e ainda, que sejam intimados via publicação no Diário de Justiça os patronos da Recuperanda, para que no prazo de 48h, em cumprimento ao art. 52, §4º da Lei 11.101/2005, apresentem data, horário e plataforma digital para realização de Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia será o pedido de desistência e que procedam o recolhimento das respectivas custas do edital de convocação sob pena da convolação em falência.

II. CONCLUSÃO

Em conclusão, a Administradora Judicial reitera a necessidade de que se intimem a Recuperanda e seus patronos, conforme indicado abaixo, para que **nos termos do art. 52, §4º da Lei 11.101/2005, no prazo de 48h, apresentem data, horário e plataforma digital para realização de Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia será o pedido de desistência e ainda, para que procedam com recolhimento das respectivas custas do edital de convocação, sob pena de convalidação em falência.** Para isto, indica abaixo o endereço da sede da Recuperanda informado na petição inicial e o nome e número de ordem dos seus patronos para publicação no Diário de Justiça da referida intimação:

- **INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA** – TRANSPORTES NELKA EIRELI – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em sua sede, Rua Marcelino Lopes, nº 79, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, Cep 26.135-390;
- **INTIMAÇÃO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA** - Dr. MARCO ALMEIDA JUNQUEIRA REIS, OAB/MG nº 81.392; Dr. GUILHERME BOGADO JUNQUEIRA, OAB/MG nº 92.84 e Dra. SARAH LIMA DA ROCHA, OAB/MG nº 148.840.

Por fim, reitera a sua disposição perante este Douto Juízo, credores e demais interessados para prestar informações adicionais sobre o andamento do presente feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Transportes Nelka Eireli EPP

Jamille Medeiros
OAB/RJ 166.261/RJ

Bárbara Gama
OAB/BA 45.392

Michelle Sampaio
OAB/RJ 201.825